

INFORME LEGISLATIVO

Edição de 19 de agosto de 2024

CNI Confederação
Nacional
da Indústria

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de obras e de serviços destinados ao enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública	1
PL 03117/2024 - Aatoria: Dep. José Guimarães (PT/CE)	
Aumento de crédito da Cofins para amenizar prejuízos e impactos de empresas da ZFM em períodos de seca	1
PL 03106/2024 - Aatoria: Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)	
Aumento da alíquota do crédito da contribuição para o PIS durante a seca oficializada no Amazonas	2
PL 03107/2024 - Aatoria: Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)	
Aplicação da atuação supletiva nas ações administrativas de licenciamento e autorização ambiental nas hipóteses de greve e paralisação	2
PLP 00129/2024 - Aatoria: Dep. HUGO LEAL (PSD/RJ)	
Criação do Programa de Medicamentos do Trabalhador (PMT)	3
PL 03079/2024 - Aatoria: Sen. Weverton (PDT/MA)	
Ampliação da licença-paternidade em caso de nascimento ou adoção de gêmeos	4
PL 03090/2024 - Aatoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP)	
Permissão para a distribuição dos resultados do FGTS em sua totalidade	4
PL 03130/2024 - Aatoria: Dep. Allan Garcês (PP/MA)	
Proteção dos trabalhadores frente ao uso da Inteligência Artificial (IA)	4
PL 03088/2024 - Aatoria: Dep. JÚNIOR MANO (PL/CE)	

INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

• REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

Medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de obras e de serviços destinados ao enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública

PL 03117/2024 - Autoria: Dep. José Guimarães (PT/CE), que "Dispõe sobre medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de obras e de serviços, inclusive de engenharia, destinados ao enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública."

O projeto possui o mesmo teor da MP 1221/2024.

- Estabelece medidas excepcionais para a **aquisição de bens e a contratação de obras e de serviços, inclusive de engenharia**, destinados ao enfrentamento de impactos decorrentes do estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul.

- Fica a administração pública autorizada a:

I - **dispensar a licitação** para a aquisição de bens, a contratação de obras e de serviços, inclusive de engenharia;

II - **reduzir pela metade** os prazos mínimos para a apresentação das propostas e dos lances, nas licitações ou nas contratações diretas com disputa eletrônica;

III - **prorrogar contratos** para além dos prazos estabelecidos, por, no máximo, doze meses, contados da data de encerramento do contrato;

IV - **firmar contrato verbal**, desde que o seu valor não seja superior a cem mil reais, nas hipóteses em que a urgência não permitir a formalização do instrumento contratual; e

V - adotar o **regime especial** para a realização de registro de preços.

- Determina que na **etapa preparatória**, exonera-se a criação de estudos técnicos preliminares para aquisições e contratações comuns, demanda-se o gerenciamento de riscos apenas durante a gestão contratual, e aceita-se a simplificação na apresentação dos termos de referência ou projetos.

- Fixa que nas **dispensas de licitação**, presumem-se comprovados o estado de calamidade, a necessidade de ação rápida, o risco à segurança e a limitação da contratação ao necessário para atender à emergência.

- As **aquisições ou contratações realizadas** serão disponibilizadas, no prazo de 60 dias, contado da data da aquisição ou da contratação, no Portal Nacional de Contratações Públicas.

- Os **contratos firmados terão prazo de duração de até 1 ano, prorrogável por igual período**, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a administração pública, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da situação de calamidade pública.

INTEGRAÇÃO NACIONAL

Aumento de crédito da Cofins para amenizar prejuízos e impactos de empresas da ZFM em períodos de seca

PL 03106/2024 - Autoria: Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM), que "Altera a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para que se aplique aumento do crédito da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), com o propósito de amenizar os prejuízos e impactos no fluxo de caixa das empresas do Polo Industrial de Manaus em tempos de seca."

Altera a Legislação Tributária Federal para permitir o **aumento no crédito da Cofins**. Isso tem o objetivo de **minimizar os danos e efeitos negativos no fluxo de caixa** das **empresas do Polo Industrial de Manaus** em tempos de seca.

- Inclui que durante o período oficialmente declarado de seca no Estado do Amazonas, o **crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota**:

I - **de 6,60%**, nas operações com os bens classificados nos códigos 8471.60.52 e 8471.60.53 da Tipi, quando acompanharem a unidade de processamento digital classificada no código 8471.50.10 da Tipi;

II - **de 8,60%**, na situação de pessoa jurídica estabelecida **fora da ZFM**, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa da COFINS; e

III - **de 5,60%**, nos demais casos.

Aumento da alíquota do crédito da contribuição para o PIS durante a seca oficializada no Amazonas

PL 03107/2024 - Autoria: Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM), que "Altera a Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, para que se aplique aumento do crédito da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS), com o propósito de amenizar os prejuízos e impactos no fluxo de caixa das empresas do Polo Industrial de Manaus em tempos de seca."

Aumenta, em 1%, a alíquota do **crédito da contribuição para o PIS durante a seca oficializada no Amazonas**, nos seguintes casos:

I - **de 1% para 2%**, para produtos provenientes da Zona Franca de Manaus; e

II - **de 1,65% para 2,65%**, para vendas realizadas para determinadas empresas estabelecidas fora da Zona Franca que calculam o imposto de renda pelo lucro real.

• MEIO AMBIENTE

Aplicação da atuação supletiva nas ações administrativas de licenciamento e autorização ambiental nas hipóteses de greve e paralisação

PLP 00129/2024 - Autoria: Dep. HUGO LEAL (PSD/RJ), que "Altera a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, para dispor sobre procedimentos de licenciamento ambiental."

Inclui na lei complementar que os entes federativos devem atuar em caráter supletivo nas ações administrativas de licenciamento e na autorização ambiental, no caso de **greve, paralisação** ou **operações de retardamento de procedimentos administrativos**, total ou parcial, das atividades administrativas do órgão ambiental federal, o Estado ou o Distrito Federal deverá desempenhar as ações administrativas até a regularização das atividades.

- Define que somente poderão desempenhar as ações administrativas em procedimentos de **licenciamento ambiental** já **iniciados em âmbito federal**, devendo ser aproveitados os atos já praticados e documentos já existentes e devendo observar a legislação e precedentes do órgão federal, para expedição das **Licenças Prévia e de Instalação**.

• LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Criação do Programa de Medicamentos do Trabalhador (PMT)

PL 03079/2024 - Autoria: Sen. Weverton (PDT/MA), que "Dispõe sobre a criação do Programa de Medicamentos do Trabalhador – PMT."

Institui o **Programa de Medicamentos do Trabalhador (PMT)**, destinado ao **fornecimento de medicamentos para o empregado e seus dependentes**.

- Estabelece que a **empresa participante do PMT** fica **autorizada a custear quaisquer medicamentos** cobertos pelo programa, em **regime de co-participação**.

- Fixa que a parcela despendida pela empresa participante do PMT, com medicamentos para seus empregados, **desde que não seja paga em dinheiro, não possui natureza salarial, nem é tributável** para efeito da contribuição previdenciária e dos demais tributos incidentes sobre a folha de salários e, tampouco, integra a base de cálculo do imposto sobre a renda da pessoa física.

- Define como beneficiários do PMT, os **empregados das empresas regularmente inscritas no programa** e o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 18 anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave.

- Inclui que pessoas jurídicas poderão **deduzir do lucro tributável, o dobro das despesas comprovadamente realizadas no período-base no PMT**, na forma e de acordo com os limites dispostos no decreto que regulamenta esta lei e sua dedução **não poderá exceder** em cada exercício financeiro, isoladamente a **5% e cumulativamente com a dedução a 10% do lucro tributável**.

- Estabelece que as pessoas jurídicas beneficiárias **não poderão exigir ou receber**:

I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado; ou

II - outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde do trabalhador, no âmbito do contrato firmado com empresas emissoras de instrumentos de pagamento.

- **Veda as seguintes transações na conta de pagamentos** na disponibilização de limites financeiros para viabilizar a aquisição dos medicamentos prescritos cobertos pelo PMT e serão escriturados separadamente de quaisquer outros recursos do trabalhador:

I - saque de recursos; e

II - execução de ordens de transferência do saldo escriturado separadamente para fins de execução do PMT.

- Determina que a **execução inadequada**, o **desvio** ou o **desvirtuamento das finalidades do PMT** pelas pessoas jurídicas beneficiárias, ou pelas empresas registradas no MTE, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis pelos órgãos competentes, acarretarão:

I - **aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 a R\$ 50.000,00**, a qual será aplicada em **dobro em caso de reincidência**

ou de embargo à fiscalização;

II - cancelamento da inscrição da pessoa jurídica beneficiária ou do registro das empresas vinculadas no PMT, desde a data da primeira irregularidade passível de cancelamento; e

III - perda do **incentivo fiscal da pessoa jurídica beneficiária**, em consequência do cancelamento previsto.

BENEFÍCIOS

Ampliação da licença-paternidade em caso de nascimento ou adoção de gêmeos

PL 03090/2024 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP), que "Altera o inciso II do art. 1º da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, que cria o Programa Empresa Cidadã, para conceder licença paternidade em dobro no caso de nascimento ou adoção de gêmeos."

Amplia na **CLT** a duração da licença-paternidade, **para 15 dias**, além dos **5 dias estabelecidos, estendidas** por mais **35 dias**, em caso de **nascimento de gêmeos** ou **adoção** que envolva **mais de um filho**.

FGTS

Permissão para a distribuição dos resultados do FGTS em sua totalidade

PL 03130/2024 - Autoria: Dep. Allan Garcês (PP/MA), que "Altera o art. 13, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 para possibilitar que a distribuição dos resultados do Fundo seja efetuada em sua totalidade."

Permite que a **distribuição dos resultados do FGTS seja efetuada em sua totalidade**.

- Estabelece o **prazo limite** para a distribuição, que deverá ser **até o dia 31 de dezembro seguinte ao exercício-base do resultado auferido**.

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Proteção dos trabalhadores frente ao uso da Inteligência Artificial (IA)

PL 03088/2024 - Autoria: Dep. JÚNIOR MANO (PL/CE), que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para dispor sobre a proteção dos trabalhadores frente ao uso da Inteligência Artificial (IA)."

- Estabelece que a **utilização da Inteligência Artificial no ambiente do trabalho** deve levar em conta a **preservação de empregos e as garantias dos trabalhadores**, harmonizando os avanços científicos e tecnológicos com o trabalho humano.

- Define que o uso da IA deve assegurar a **proteção de dados pessoais e a privacidade dos empregados e contratados**.

- Inclui que os empregadores que utilizarem de mecanismos de IA para seleção e promoção de trabalhadores devem:

I - informar aos candidatos os **algoritmos utilizados para sua avaliação**;

II - assegurar que os **algoritmos sejam auditáveis, transparentes e livres de discriminação**; e

III - garantir a **imparcialidade em todos os processos de seleção**.

- Estabelece que os empregadores que utilizarem IA devem realizar **capacitações periódicas** para instruir os empregados sobre o uso da tecnologia nas relações de trabalho.

- Fixa que as entidades que pretendam utilizar **automatização robótica de processos (ARP)** devem:

I - **requalificar** as capacidades e funções dos empregados para harmonizar o trabalho da IA com as atividades humanas; e

II - fornecer **assistência e suporte** para a transição de funções afetadas pela automatização.

- Determina que os empregadores que utilizarem recursos de IA em processos de avaliação e controle **devem atuar de forma intencional na prevenção de doenças psicológicas ou físicas decorrentes do emprego da tecnologia**, com especial atenção à **prevenção da ansiedade ou estresse**.

- Define que o Poder Executivo será responsável pela **fiscalização, autuação e imposição de multas** e a violação da proteção de dados pessoais e privacidade dos empregados enseja **aplicação de multa equivalente a R\$ 2.000,00 por empregado, dobrada** em caso de **reincidência**.

INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

• AGROINDÚSTRIA

Instituição do Fundo da Pecuária Limpa (FUNPECLIMP) e da CIDE-Pecuária

PL 03144/2024 - Autoria: Dep. Nilto Tatto (PT/SP), que "Institui contribuição de intervenção no domínio econômico (CIDE-Pecuária) destinada a custear o Fundo da Pecuária Limpa (FUNPECLIMP), para o financiamento de programas e ações voltados para a adoção de técnicas de agricultura de baixo carbono."

Institui o **Fundo da Pecuária Limpa (FUNPECLIMP)**, vinculado ao Ministério da Agricultura e Pecuária, para custear o **financiamento de programas e ações voltados para a adoção de técnicas de produção pecuária de baixo carbono**.

- Determina que os recursos do fundo serão aplicados mediante **convênios, contratos ou instrumentos congêneres celebrados** com entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, que atuem na promoção do desenvolvimento sustentável das cadeias produtivas agropecuárias.

- Define que constituem também receitas do fundo i) as **dotações orçamentárias**; ii) as **doações, os auxílios, as contribuições e os legados**; iii) os **rendimentos** decorrentes da aplicação dos seus recursos; e iv) **outras receitas**.

- Institui contribuição de intervenção no domínio econômico (**CIDE-Pecuária**), tendo como contribuinte o produtor proprietário de gado bovino, com alíquota específica da CIDE-Pecuária será fixada em **R\$ 100,00 por cabeça de gado**.